Apresentação: 29/10/2026 09:31:09.667 - CSAUDE
SBT-A 1 CSAUDE => PL 5758/2025
SBT-A n.1

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 5.728, DE 2025

Altera a Lei nº 11.976, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre o compartilhamento, com o Ministério da Saúde e com as secretarias de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das informações constantes dos assentos e das certidões de óbito, por meio do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.976, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A. As informações constantes dos assentos e das certidões de óbito serão compartilhadas com o Ministério da Saúde e com as secretarias de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios por meio do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc), ou do sistema que venha a substituí-lo, observados os prazos estabelecidos na legislação de regência.

§ 1º O Poder Executivo federal assegurará a interoperabilidade entre o Sirc e o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e disponibilizará às secretarias de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios acesso tempestivo aos dados relativos aos óbitos ocorridos em seus territórios.

§ 2º O compartilhamento e o tratamento dos dados de que trata este artigo destinam-se às finalidades de vigilância em saúde, de produção das estatísticas de mortalidade e de planejamento das ações e dos serviços públicos de saúde, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 3º A reorganização do fluxo de informações de que trata este artigo será disciplinada em regulamento, ouvido o comitê gestor do Sirc e observadas as competências do Conselho Nacional de Justiça."

CD268426768900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268426768900
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Giovani Cherini

Apresentação: 29/10/2026 09:31:09.667 - CSAUDE
SBT-A 1 CSAUDE => PL 5758/2025
SBT-A n.1

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2026.

Deputado **GIOVANI CHERINI**
Presidente

CD268426768900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268426768900
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Giovani Cherini